

# Prefeitura Municipal de Canarana

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Canarana-BA Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 Canarana-Ba CNPJ 13.714.464/0001-01**

**PUBLICA-SE**  
12/03/2013

LEI MUNICIPAL N°134/2013, DE 12 de março de 2013

*LEI N° 134/2013  
APROVADO EM 08/03/2013  
BANCIONADO EM 12/03/2013*

Disciplina a contratação temporária, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, convênios e projetos em todas as áreas da Administração Municipal, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana-Ba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Artigo 2º** - A admissão ou contratação de pessoal por prazo determinado deve, sempre, ser adotado de acordo com a necessidade da administração, será iniciada por proposta das demais secretarias de governo encaminhada para secretaria de planejamento, apresentando justificativa, na qual constará a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário.

**§ 1º** - os salários e/ou vencimentos obedecerão as leis municipais já existentes e acompanharão os NH (Nível de Hierarquia) preconizados nas mesmas.

**Artigo 3º** - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

a- ser brasileiro;

*PUBLICADO EM 12/03/2013  
LEI N° 134 / 2013*

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana-BA Praça da Matriz, 224 –**  
**Centro – Cep 44.890-000**  
**Canarana-Ba CNPJ 13.714.464/0001-01**

LEI N° 134103  
 APROVADO EM 08/03/2013  
 SANCIONADO EM 12/03/2013

**PUBLICA-SE**  
12/03/2013

- b- ter 18 (dezoito) anos completos;
- c- estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- d- gozar de boa saúde física e mental;
- e- possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- f- atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

**Artigo 4º** - Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções indispensáveis à consecução de serviços essenciais, para viabilização e implementação de convênios e projetos governamentais específicos, tais como:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou situação de emergência;
- II - campanha de saúde pública;
- III - combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;
- IV - suprimento de profissionais da área de educação em caso de ausência dos titulares por licença e férias, ou quando houver necessidade da ampliação na prestação do serviço público, e não houver servidor concursado para o cargo;
- V - execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;
- VI - implantação de um novo serviço público;
- VII - cumprimento de convênios, projetos, acordos ou ajustes com outras esferas do governo;

PUBLICADO EM 12/03/2013  
 LEI N° 134103

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana-BA Praça da Matriz, 224 –

Centro – Cep 44.890-000

Canarana-Ba CNPJ 13.714.464/0001-01

**Artigo 6º** - As contratações temporárias a que se refere o artigo 4º inciso XI, visando a criação de frentes de trabalho, serão destinadas exclusivamente a pessoas desempregadas e famélicas, instituídas por Decreto Municipal, observado o limite máximo de 80 (oitenta) contratações, a serem realizadas de acordo com a necessidade da administração e a disponibilidade de recursos financeiros.

**S 1º** - O recrutamento do pessoal das frentes de trabalho dar-se-á mediante critérios que serão estabelecidos em Edital divulgado na imprensa, e contarão com o acompanhamento do Serviço Social do Município e da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que através de estudo específico indicará a situação de desemprego, fome e pobreza dos interessados;

**S 2º** - O prazo máximo para este tipo de contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

**S 3º** - Os contratados para as frentes de trabalho terão remuneração calculada por diárias dividindo-se o salário mínimo por trinta dias.

**S 4º** - Os contratados para as frentes de trabalho poderão ser reconcontrados após avaliação do Serviço Social do Município e da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que através de estudo específico indicará a situação de necessidade.

**S 5º** - A falta de assiduidade ou prática de atos de insubordinação e incontinência implicará no imediato desligamento do recrutado da frente de trabalho.

**Artigo 7º** - O prazo de vigência da contratação temporária, salvo o indicado no S 2º do artigo 7º, será de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, ou para os casos específicos permanecerá até o cumprimento do convênio, acordo ou projeto firmado com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra ou realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos financeiros necessários ao custeio da contratação.

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana-BA Praça da Matriz, 224 –  
Centro – Cep 44.890-000  
Canarana-Ba CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI Nº \_\_\_\_\_

APROVADO EM \_\_\_\_\_

SANCIONADO EM \_\_\_\_\_

**PUBLICA-SE**

**Parágrafo Único** - Toda prorrogação ou renovação não poderá ultrapassar o período de 48 (quarenta e oito) meses.

**Artigo 8º** - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus o aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedidaaos servidores públicos municipais e ainda não poderá:

a- ser nomeado ou designado, durante a vigência da contratação temporária, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança;

b- ser novamente contratado antes de decorrido 90 (noventa) dias do encerramento do contrato anterior, exceto para as contratações previstas no artigo 5º incisos I, II, III e IV.

**Artigo 9º** - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 10** - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução antecipada do objeto do contrato;

IV - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

V - quando o desempenho do contratado não corresponder as necessidades do serviço;

VI - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

**S Único:** a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

PUBLICADO EM \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana-BA Praça da Matriz, 224 –  
 Centro – Cep 44.890-000  
 Canarana-Ba CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI N° 134 /13  
 APROVADO EM 08/03/2013  
 SANCIONADO EM 12/03/2013

PUBLICA-SE

VIII - admissões emergenciais na área social, da educação e da saúde;

IX - manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público motivados por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;

X - programas de recuperação para indivíduos que se encontrem marginalizados, excluídos de quaisquer benefícios sociais, visando sua recuperação e integração à sociedade;

XI - para abertura de frentes de trabalho, como medida de combate à fome e ao desemprego;

XII - encargos temporários para execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - atividade de vigilância e inspeção relacionadas à agropecuária local, para atendimento de situações emergenciais;

XIV - assessoria técnica para atendimento de situações específicas.

**Artigo 5º** - Consideram-se serviços de caráter temporário:

a- o exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

b- o trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término;

c- o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área social, da educação ou da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o Governo Estadual ou Federal;

d- o trabalho prestado em programas culturais, de conscientização e combate ao uso de drogas, de recuperação de indivíduos marginalizados socialmente ou de incentivo à prática do desporto amador, até a efetiva implantação desses serviços por Lei, se for o caso.

PUBLICADO EM 12/03/2013  
 LEI N° 134/2013

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Canarana-BA**  
 Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000  
 Canarana-Ba CNPJ 13.714.464/0001-01

**PUBLICA-SE**  
 13/03/2013

c- o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área social, da educação ou da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

d- o trabalho prestado em programas culturais, de conscientização e combate ao uso de drogas, de recuperação de indivíduos marginalizados socialmente ou de incentivo à prática do desporto amador, até a efetiva implantação desses serviços por Lei, se for o caso.

**Artigo 7º** - As contratações temporárias a que se refere o artigo 4º inciso XI, visando a criação de "frentes de trabalho", serão destinadas exclusivamente a pessoas desempregadas e famélicas, instituídas por Decreto do Prefeito, observado o limite máximo de 80 (oitenta) contratações, a serem realizadas de acordo com a necessidade da administração e a disponibilidade de recursos financeiros.

**§ 1º** - O recrutamento do pessoal das "frentes de trabalho" dar-se-á mediante, órgão da Administração da Prefeitura, cujos critérios serão estabelecidos em Edital, divulgado na imprensa e contarão com o acompanhamento do Serviço Social e da COMDEC -coordenadoria municipal de defesa civil do

Município que através de estudo específico indicará a situação de desemprego, fome e pobreza dos interessados;

**§ 2º** - O prazo máximo para este tipo de contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

**§ 3º** - Os contratados para as "frentes de trabalho" receberão calculado por diárias que será aplicado a seguinte: metodologia salário mínimo dividido por trinta dias mensal.

PUBLICADO EM 12/03/2013  
 LEI N° 1341/13

LEI N° 1341/13  
 APROVADO EM 08/03/2013  
 SANCIONADO EM 12/03/2013

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Canarana-BA Praça da Matriz, 224 –  
Centro – Cep 44.890-000  
Canarana-Ba CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI Nº \_\_\_\_\_  
APROVADO EM \_\_\_\_\_  
SANCIONADO EM \_\_\_\_\_

**Artigo 11** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Artigo 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-Ba, 12 de março de 2013.

REINAN OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI Nº \_\_\_\_\_  
APROVADO EM \_\_\_\_\_  
SANCIONADO EM \_\_\_\_\_

PUBLICADO EM \_\_\_\_\_  
LEI Nº \_\_\_\_\_

**PUBLICA-SE**